

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025 - PROCESSO Nº 34/2025

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Presidente, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 74 - I da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: *Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.896.759/0001-09, com sede e foro na Rua Assis Brasil, 608, CEP: 85.504-293, Bairro Vila Isabel, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, **Anderson Manique Barreto**, brasileiro, portador do RG nº 5.228.761-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 967.311.099-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Palotti, nº 271, Bairro Frizon, na cidade de Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-000, de ora em diante denominado.

A presente contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025, decorre do Processo de Credenciamento 01/2025 – Processo 34/2025, nos termos de seu Edital e demais anexos.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos para pagamento de auxílio alimentação, com recargas mensais e acesso por plataforma digital para funcionários do CIRUSPAR SAMU 192 Sudoeste do PR, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Vlr Unit. Max. Estimado R\$	Valor total Estimado R\$
1	5.040	UND	Prestação dos serviços de fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos para pagamento do auxílio alimentação, com recargas mensais, acesso por plataforma digital e ampla rede de aceitação nos 14 municípios consorciados ao CIRUSPAR. Cód.2184	R\$ 391,46	R\$ 1.972.958,40

	VALOR TOTAL DO EDITAL	R\$ 1.972.958,40
--	------------------------------	-------------------------

PRAZO: Os contratos se encerram no prazo de 12 (doze) meses após as assinaturas.

VALOR: O Valor total é de **R\$ 1.972.958,40 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).**

PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento será realizado em parcela única e em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos atestados na Nota Fiscal pelo recebedor.

20 – 03.001.10.122.0003.2003.3.3.90.46.00 - Manutenção da Coordenação de Administração.
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

I - Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II - No caso em tela, Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos para pagamento de auxílio alimentação, com recargas mensais e acesso por plataforma digital para funcionários do CIRUSPAR SAMU 192, no art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

III – Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos para pagamento de auxílio alimentação, com recargas mensais e acesso por plataforma digital para funcionários do CIRUSPAR SAMU 192, se faz necessário, pois a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação em forma de cartão eletrônico-magnético para instrumentalizar a continuidade do referido benefício, bem como adequar o modelo de contratação às novas regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei n.º 14.442/22, regulamentado pelo Decreto n.º 11.678/23, ou aqueles que venham a substituí-los ou complementá-los.

IV - Considerando que o objeto da contratação admite a prestação por múltiplas empresas aptas e interessadas, resta caracterizada a hipótese de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

“Dessa forma, poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem às condições e requisitos previamente estabelecidos pelo CIRUSPAR, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, transparência e impessoalidade, sendo inexigível a realização de procedimento licitatório competitivo para a contratação dos serviços objeto do credenciamento.”

Pato Branco, 11 de maio de 2026.

De acordo com a inexigibilidade acima:

Francieli Perondi
Coordenadora de Recursos Humanos do CIRUSPAR

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação; Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos relacionados no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, AUTORIZO a instauração do procedimento de credenciamento para a futura contratação das empresas que atenderem às condições e requisitos estabelecidos no edital e seus anexos. Pato Branco, 10 de maio de 2026.

Anderson Manique Barreto
Presidente do CIRUSPAR

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9G6

Z4K

YJK

W12